



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o BANCO VOTORANTIM S.A. instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 (PRIMEIRO COMPROMITENTE); o Sr. JOSÉ ROBERTO SALVINI, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (SEGUNDO COMPROMITENTE); o Sr. GABRIEL JOSÉ GAMA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na [REDACTED]

[REDACTED] do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (TERCEIRO COMPROMITENTE); e o Sr. ÉLCIO JORGE DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (QUARTO COMPROMITENTE); doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, todos os COMPROMITENTES pessoas físicas representados pela procuradora Marcella Rigamonti Urada Coimbra, brasileira, casada, advogada, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], com endereço profissional na [REDACTED]

[REDACTED], consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 192867, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 4 de novembro de 2022, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, pelos COMPROMITENTES, da prática de realizar, sem autorização do BCB, qualquer mudança, direta ou indireta, no grupo de controle societário do PRIMEIRO COMPROMITENTE, que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios do PRIMEIRO COMPROMITENTE.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, o PRIMEIRO, o SEGUNDO e o TERCEIRO COMPROMITENTES declaram que cessaram a prática relatada no *caput* em 29 de março de 2022.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Terceiro. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 2021, o QUARTO COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário no PRIMEIRO COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessou a prática sob investigação a si vinculada.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo: a) R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE; b) R\$80.000,00 (oitenta mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE; e c) R\$60.000,00 (sessenta mil reais), individualmente, pelo TERCEIRO e QUARTO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo à prática relatada no PE 192867 para os COMPROMITENTES que cumprirem os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB, no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória, implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações nele previstas.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 9 de novembro de 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Marcio Rafael Silva Laeber

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

RONALDO
MEDRADO
HELPE [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RONALDO MEDRADO
HELPE [REDACTED]
Dados: 2022.11.09 10:03:12
-03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

Ronaldo Medrado Helpe

Diretor Executivo

(documento assinado digitalmente)

MARCELLA RIGAMONTI
URADA
COIMBRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELLA RIGAMONTI URADA
COIMBRA: [REDACTED]
Dados: 2022.11.09 09:49:02 -03'00'

MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)